

Dicionário de Educação sexual, sexualidade, gênero e interseccionalidades

Organizadoras: Gabriela Dutra de Carvalho
Marisalva Fávero
Valéria Gomes
Vera Márcia Marques Santos

**Dicionário de Educação Sexual, Sexualidade,
Gênero e Interseccionalidades**

Organizadoras:
Gabriela Dutra de Carvalho
Marisalva Fávero
Valéria Gomes
Vera Márcia Marques Santos



**Dicionário de Educação
Sexual, Sexualidade, Gênero
e Interseccionalidades**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Marcus Tomasi

Reitor

Leandro Zvirtes

Vice-Reitor

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis

Pró-Reitor de Administração

Márcio Metzener

Pró-Reitor de Planejamento

Soraia Cristina Tonon da Luz

Pró-Reitor de Ensino

Fabio Napoleão

Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade

Antonio Carlos Vargas Sant'Anna

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

EDITORIA UDESC

Marcia Silveira Kroeff

Coordenadora

CONSELHO EDITORIAL

Marcia Silveira Kroeff – Presidente

Nílson Ribeiro Modro – CEPLAN

Alexandre Magno de Paula Dias – CESFI

Janine Kniess – CCT

Roselaine Ripa – CEAD

Edelcio Mostaço – CEART

Rafael Tezza – ESAG

Sílvia Maria Fávero Arend – FAED

Rosana Amora Ascari – CEO

Renan Thiago Campestrini – CEAVI

Renata Rogowski Pozzo – CERES

Veraldo Liesenberg – CAV

EDITORIA UDESC

Fone: (48) 3664-8100

E-mail: editora@udesc.br

<http://www.udesc.br/editorauniversitaria>

Dicionário de Educação Sexual, Sexualidade, Gênero e Interseccionalidades

Gabriela Dutra de Carvalho
Marisalva Fávero
Valéria Gomes
Vera Márcia Marques Santos

2019



Sumário

Apresentação	8
Abordagens da Educação Sexual.....	12
Abuso Sexual de Crianças:	18
a Resposta do Direito.....	18
Adolescência	26
Affective Turn	33
Altas Habilidades ou Superdotação e Sexualidade	38
Antropologia e Sexualidade	44
Arte, História e Educação Sexual.....	49
Assédio Sexual Verbal em Locais Públicos.....	54
Assédio Sexual Em Redes Sociais Digitais.....	62
Brinquedo Sexual “Sex Toy”	69

Ciberfeminismo.....	73
Comportamentos Sexuais de Proteção.....	77
Comunicação sexual.....	85
Consentimento sexual.....	94
Deficiências e Sexualidade.....	104
Doulas.....	112
Duplo Padrão Sexual.....	116
Educação para a Sexualidade em Meio Institucional.....	121
Educação Sexual e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	126
Epistemologia(s) Feminista(s).....	132
Erotofilia e Erotofobia.....	137
Feminicídio.....	141
Feminismo Negro Decolonial.....	147
Funcionamento Sexual.....	153
HIV.....	160
Idade Adequada para Educar para a Sexualidade.....	164
Identidade de Gênero.....	170
Ideologia de Gênero.....	174
Inclusão e Sexualidade.....	179
Infância e Sexualidade.....	185
Interseccionalidade.....	190
Literacia em Saúde Sexual.....	196
Literatura infantil e sexualidade.....	203
Maternidade.....	209
Mulher.....	214
Mulheres na Política Eleitoral.....	217
O Perfil do/a Educador/ar Sexual.....	222

Parteira.....	226
Pedofilia.....	233
Praxe Acadêmica/Trote Universitário e Violência.....	238
Prazer.....	246
Princesa	250
Psicanálise e Sexualidade	258
Resposta Sexual	265
Sexting	275
Sexualidade na Velhice	280
Sororidade I.....	288
Sororidade II.....	292
Terminologias Trans	296
Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual	307
Transmasculinidades.....	306
Transtorno do Espectro Autista e Sexualidade.....	310
Violência Contra As Mulheres	315
Violência de Gênero.....	323
Violência Digital ou Violência Virtual	328
Violência Doméstica Enquanto Violação de Direitos Humanos.....	333
Violência Sexual.....	344
Violências	349

Apresentação

A educação sexual é o processo humano pelo qual as pessoas compartilham conhecimentos relacionados ao sexo e à sexualidade: ao afeto, ao prazer, ao sentimento, ao autoconhecimento e aos valores construídos sócio historicamente. Acontece nos mais variados espaços de aprendizagem, formal e informalmente, planejada ou não planejada, pois, como seres humanos sexuados a educação está sempre presente, mesmo que se fiquemos calados/as quando o assunto é sexo ou sexualidade. Portanto, não é possível não educar em sexualidade!

Este “Dicionário Pedagógico Educação Sexual, Sexualidade, Gênero e Interseccionalidades” é resultante de um projeto desenvolvido entre a Universidade do Estado de Santa Catarina - BR (UDESC) e o Instituto Universitário da Maia - PT (ISMAI). Visa oferecer um documento acessível a professores/as e à população em geral sobre os principais conceitos referentes à sexualidade, gênero e interseccionalidades, muito importantes para que a sociedade melhor compreenda a riqueza da diversidade sexual, os problemas, possibilidades

e intersecções inerentes a essa diversidade. Na linha daquilo que a teoria interseccional nos ensina, ou seja, que as identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação se sobrepõem, faz-se também necessária a abordagem de todos os olhares que contribuem para a igualdade ou para as discriminações. Ao trazer a temática gênero, sexualidade e educação/ educação sexual, de maneira direta e simplificada, este documento visa também desmistificar temas/conceitos, especialmente para quem não está na academia. E, com isso, acreditamos contribuir para a vivência da sexualidade livre de toda e qualquer opressão, coerção e discriminação.

Esta obra surge em um momento que, no Brasil, depois de quase três décadas em que se constatou avanços largos na garantia de direitos e respeito à diversidade sexual, particularmente no último triênio governamental, há uma sequência de acontecimentos institucionais que têm agravado a vulnerabilidade de projetos e processos que visam a uma cidadania emancipada no que diz respeito à sexualidade, educação sexual, gênero e interseccionalidades. Na UDESC, principalmente nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, em especial no Curso de Pedagogia, na modalidade a distância, há um esforço em se trabalhar as temáticas em questão, com destaque para o Laboratório Educação e Sexualidade - LabEdusex, que, em suas atividades pedagógicas, tem como princípio a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Já em Portugal, através da Lei n.º 60/2009, a Educação Sexual passou a ser um direito e um dever nos estabelecimentos de ensino a partir dos primeiros anos escolares. No entanto, vários obstáculos têm sido postos à sua implementação prática. Além da alegada falta de preparação dos/as professores/as, tem havido uma resistência organizada de grupos de pressão baseada em argumentos como a sobrecarga de outros conteúdos na escola, que este é um espaço de ensino acadêmico e que a educação sexual é responsabilidade da família. Apesar desses obstáculos, muitas escolas têm desenvolvido projetos de educação sexual e, muito recentemente, foi aprovada pela Direção Geral de Educação (DGE) a introdução da temática Igualdade de Gênero na disciplina de Educação para a cidadania. Nas

palavras da DGE, a escola é um meio privilegiado de socialização, sendo, portanto, também a sua missão a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Com os termos/conceitos que estamos denominando de “verbetes”, este Dicionário conta com a colaboração de renomados/as especialistas na área da Sexualidade, Gênero e Interseccionalidades de diferentes nacionalidades e procedências profissionais e científicas, como profissionais das Ciências da Educação, das Ciências Sociais e do Comportamento, Ciências Jurídicas, dentre outras.

Desejamos a quem tenha interesse neste trabalho que sua leitura proporcione “deslocamento de olhares”.

As autoras.

Abordagens da Educação Sexual

A Educação Sexual, embora com algumas resistências, torna-se cada vez mais necessária e solicitada no processo de formação educacional, no qual já se reconhece largamente que *“não deve ser vista como uma ação que ocorre à parte da educação global do indivíduo”* (Figueiró, 1996:17). A sua sistematização e organização para ser ministrada em escolas e instituições teve como país pioneiro a Suécia, em 1942, por recomendação do governo e declarada obrigatória em 1956 (Ribeiro, 1990:10). No Brasil, por influência dos ideais europeus católicos e conservadores, a sexualidade é reprimida desde os primórdios da colonização portuguesa, momento em que a Igreja Católica defende a família patriarcal, com detenção de poder e autoridade ilimitada do homem sobre a esposa, filhos, empregados e escravos.

A esposa, [...] tinha diante de si um mundo 'anti-sexual' onde o 'uso' da sexualidade era apenas destinado à reprodução. Desejo sexual e prazer eram considerados impróprios. Essa dicotomização vai perseguir a mulher ao longo dos séculos. (Idem)

Nas últimas três décadas do século XX, observamos uma crescente preocupação com a temática em consequência do advento HIV – AIDS. Faz-se necessário falar sobre sexualidade, mesmo que tal discurso assuma um contorno médico-biológico, ou seja, um discurso centrado na preocupação voltada somente para a saúde biológica. Contudo, nos parece que fica ainda uma lacuna: todas essas questões estão aquém de uma proposta de educação sexual intencional, sistematizada que faça parte dos espaços educativos em geral e, por conseguinte, as práticas pedagógicas acabam não contemplando a dimensão humana sexualidade, pois o trabalho voltado para sexualidade não se faz presente em projetos pedagógicos direcionados à formação de professores.

A década de 1980 é marcada por propostas para a implantação de projetos de educação sexual no Brasil. São várias as iniciativas de profissionais de diversas áreas do conhecimento que se empenharam na produção escrita sobre a temática, contribuindo para o seu reconhecimento e legitimação como tema de pesquisa e estudos acadêmicos.

Em 1995, Mary Neide Damico Figueiró, realizou uma análise da produção acadêmico-científica sobre a educação sexual no Brasil, no período de 1980 a 1993. A autora investigou e identificou as abordagens predominantes na educação sexual, que ao nosso ver são ainda presentes na atualidade.

Fundamentada nas concepções filosóficas, pedagógicas e metodológicas, a autora identificou quatro abordagens sobre a educação sexual:

1) Religiosa: Católica ou Protestante, podendo ser ambas, Tradicional ou Libertadora; 2) Médica; 3) Pedagógica e; 4) Política (Figueiró, 2006). A abordagem Religiosa é dividida em Católica e Protestante podendo ser dividida em dois níveis: tradicional e libertadora. A educação sexual Religiosa Católica Tradicional tem como base as normas morais e eclesiais.

A abordagem Médica é identificada por Figueiró (2006), por meio de recorte histórico a partir do século XIX. Nesse período, o sexo começou a ser estudado e analisado como sendo o foco de disfunções e anomalias dos indivíduos, subsidiadas por concepções da visão higienista e de medicalização do sexo. A educação sexual comprometida com a abordagem médica prioriza os conhecimentos biológicos e fisiológicos, fornecendo opções para melhoria da vivência da sexualidade individual, do casal e do coletivo. Há ainda, uma ênfase de cunho terapêutico ou de programas preventivos de saúde pública, “para assegurar a saúde sexual do indivíduo e da coletividade” (Figueiró, 2006, p. 68).

Na Abordagem Pedagógica, a autora enfatiza a necessidade de apoio oficial para implantação da educação sexual nas escolas públicas, ressalta a importância de divulgar os trabalhos existentes, como forma de chamar a atenção para mais adesões. Ainda verifica que a escola educa sexualmente as crianças e adolescentes, mesmo não tendo projetos específicos de educação sexual. Esta abordagem está centrada no processo de ensino-aprendizagem sobre as questões que envolvem a educação sexual. “Valoriza o aspecto informativo [...] podendo também dar ênfase aos aspectos formativos, onde se propicie a discussão de valores, atitudes e preconceitos; pode ainda considerar a importância da discussão de dúvidas, sentimentos e emoções” (Figueiró, 2006, p. 90). Nessa abordagem, destacamos ainda uma abordagem secundária muito utilizada no espaço familiar e escolar, a versão agropecuária “[...] que trata da reprodução humana, exemplificando-a com animais e plantas, e sexista, aquela que evidencia o embate entre homem e mulher na disputa pela superioridade de um sobre o outro” (Cabral, 1995, p. 150).

A Abordagem Política teve seu início por volta de 1980, época em que o país estava saindo do período rigoroso da ditadura, e começaram a surgir os discursos sobre o compromisso com a transformação sócio-cultural-econômica e política da sociedade. Figueiró (2006) faz reflexões sobre as atitudes repressivas em relação à sexualidade e sobre as atitudes que possam contribuir para a auto-repressão. Para a pesquisadora, o educador sexual envolvido com a Abordagem Po-

lítica da educação sexual trabalha para que haja modificações de valores, preconceitos e discriminações sobre as questões sexuais. Do mesmo modo, dá ênfase para o exercício da sexualidade de forma prazerosa, saudável, com liberdade e responsabilidade. Esta abordagem é influenciada pela cultura e implica em compreender como as normas são socialmente construídas, para que se possa buscar meios que conduzam às transformações sociais.

Destaque também para

“[...] abordagem dos Direitos Humanos, como o próprio título sugere. Surge num contexto de ação afirmativa, sistematizado na década de 1940 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com o ativismo, principalmente dos movimentos sociais na metade do século XX, evidenciam-se os mecanismos de desigualdades e injustiças” (Santos, 2011, p.99).

E articulações pautadas por marcadores sociais como: sexo, gênero, sexualidade, raça, classe, dentre outros, vão dando um novo contorno para as vivências nesses aspectos, embora alguns tenham acontecido por força de lei, e outros continuem à espera de aprovação e legitimação social. Uma “[...] Educação Sexual baseada nos princípios dessa abordagem é aquela que fala, explicita, problematiza e desconstrói essas identidades ‘excluídas’” (Furlani, 2005, p. 219). Assim, temos a abordagem dos Direitos Sexuais pautada na Declaração dos Direitos Sexuais, que foi elaborada no 13º Congresso Mundial de Sexologia realizado em Valência na Espanha, no ano de 1997. Foi revisada pela Assembleia Geral da Associação Mundial de Sexologia (WAS – *World Association for Sexology*), em 26 de agosto de 1999, ano em que foi aprovada no 14º Congresso Mundial de Sexologia, realizado em Hong Kong, República Popular da China. A sistematização dessa abordagem traz os direitos sexuais como direitos humanos universais baseados na liberdade inerente à dignidade e igualdade para todos os seres humanos. Saúde sexual é um direito fundamental, então deve ser um direito humano básico. Para assegurarmos que os

seres humanos e a sociedade desenvolvam sua sexualidade de forma saudável, os direitos sexuais devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos por todas as sociedades de todas as maneiras. Saúde sexual é o resultado de um ambiente que reconhece, respeita e exercita estes direitos sexuais. Furlani (2005) diante da Declaração dos direitos Sexuais faz duas relevantes indagações: 1) como seria uma pedagogia baseada nos Direitos Sexuais? 2) quais as diferenças na pauta curricular dessa Educação Sexual quando se considera diferentes interesses no interior de diferentes identidades culturais: gays e lésbicas, mulheres negras, feministas, crianças e adolescentes, dentre outros? Essa abordagem reverbera o que temos defendido: “A Declaração dos Direitos Sexuais em uma perspectiva de ação afirmativa é um incontestável instrumento didático pedagógico, para intervenções pedagógicas em processos de educação sexual, e ainda como retomada dos Direitos Humanos Universais” (Santos, 2011, p. 103).

VMMS & GMDC

(Vera Márcia Marques Santos e Gabriela Maria Dutra de Carvalho)

Referências

Cabral, Jussara T. (1995). *A Sexualidade no Mundo Ocidental*. Campinas, SP: Papirus.

Figueiró, Mary Neide Damico. (2006). *Formação de Educadores Sexuais: adiar não é mais possível*. Campinas, SP: Mercado de Letras; Londrina, PR: Eduel. (Coleção Dimensões da Sexualidade).

_____. (1996). *Educação sexual: retomando uma proposta um desafio*. Londrina, PR: Eduel, 1996.

Furlani, Jimena. (2005). *O Bicho vai pegar! Um olhar pós-estruturalista à Educação Sexual a partir de livros paradidáticos de educação infantil*. 2005. [Tese de Doutorado] Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação. Porto Alegre: PPG Edu/UFRGS.

Ribeiro, Paulo R. M. (1990). *Educação Sexual para Além da Informação*. São Paulo: EPU.

Santos, Vera M. Marques. (2011). *Pontes que se estabelecem em educação sexual: um diálogo sobre a formação continuada e os saberes das práticas pedagógicas de professoras no Brasil e em Portugal*. Tese (doutorado) - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Em Educação, São Leopoldo, RS.

Abuso Sexual de Crianças: a Resposta do Direito

Abordar o tema do abuso sexual de crianças é sem dúvida uma árdua e ingrata tarefa.

A tentação de evitarmos enfrentar aquilo que nos choca, que nos magoa, que nos indigna de tal modo que gostaríamos simplesmente de negar a sua existência, é humanamente difícil de combater. No fundo, tratar de abuso sexual de crianças é ter de lidar com uma das mais impressionantes violações dos direitos humanos.

Em Portugal, a tipologia legal do crime encontra-se prevista no art. 171.º do Código Penal. Nos termos deste artigo, o abuso sexual de crianças é definido como um acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, sendo tão punível a sua prática directa como a prática de levar menor a praticar tal crime. A pena prevista é pena de prisão de um a oito anos. A pena é agravada se o acto sexual de

relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, sendo a pena prevista pena de prisão de três a dez anos.

Também pode implicar a importunação de menor de 14 anos, ou actuação sobre este, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos; o aliciamento de menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a actividades sexuais; sendo que a intenção lucrativa é igualmente uma agravante.

É um tipo de crime em que a tentativa é punível.

Sempre que do acto resulte gravidez, ofensas à integridade física grave ou morte da vítima, transmissão sexual de patologias ou suicídio, a pena a aplicar ao autor deverá ser agravada de metade ou em um terço conforme o caso em apreço e de acordo com a idade da vítima.

A pena deverá ser igualmente agravada de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente; ou se se encontrar numa relação familiar, de coabitação, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação. (art. 177.º CP).

O crime de abuso sexual de crianças aparece-nos integrado nos crimes de autodeterminação sexual.

O bem jurídico encontra a sua fonte na Constituição da República Portuguesa, mais precisamente, no artigo 69º, relativamente ao qual escrevem Moreira e Canotilho (2007): “Consagra-se neste artigo um direito das crianças à protecção, impondo-se os correlativos deveres de prestação ou de actividade ao Estado e à sociedade”. A razão da lei penal, mais do que a busca de valores comuns, é a busca de um modelo partilhado de segurança.

O ordenamento jurídico português proclama que o bem jurídico protegido é a liberdade pessoal do ponto vista sexual do adulto e o —desenvolvimento imperturbado da juventude, reconduzindo-se este à protecção da liberdade na medida em que a protecção da juventude se deve á circunstância de o jovem não ser ainda capaz de se autodeterminar na esfera sexual (Natscheradetz, 1985). A criança

encontra-se numa situação especial em relação ao adulto, entendendo-se que deve ser garantido e preservado o seu futuro, beneficiando de condições de igualdade de oportunidades.

A especificidade dos abusos sexuais reside numa necessidade de protecção da sua inocente confiança no outro. O bem jurídico tutelado com a incriminação de abuso sexual de crianças visa nomeadamente proteger a autodeterminação sexual, mas sob uma forma muito particular: protegê-la face a condutas de natureza sexual que, tendo em consideração a idade precoce da vítima, podem, mesmo sem coacção, prejudicar gravemente o livre desenvolvimento da sua personalidade. A lei presume que a prática de actos sexuais com crianças prejudica o desenvolvimento global da própria vítima.

Segundo Andrade (1981), até atingir um certo grau de desenvolvimento, indiciado por determinados limites etários, o menor deve ser preservado dos perigos relacionados com o desenvolvimento prematuro em actividades sexuais.

O tipo legal previsto no art. 171º CP sob a designação de —crimes contra a autodeterminação sexual visa proteger o direito à protecção da sexualidade. Na realidade, deve-se considerar o bem jurídico protegido a liberdade sexual em sentido amplo, que, não obstante não sofrer alterações em função da idade, se concretiza de formas diferentes. Consequentemente são punidas condutas que incidem sobre menores por, atendendo à idade, se entender que estes não são capazes de se autodeterminar sexualmente.

Do exposto retira-se que são punidas as condutas que ofendem a liberdade sexual da criança, ou seja, a intervenção penal fica sujeita aos interesses de cada cidadão e não a uma concepção geral da comunidade relativamente à moral e ao pudor.

O crime de abuso sexual de crianças é, desde 2007, um crime de natureza pública, não sendo necessária a queixa para se iniciar o procedimento criminal mas apenas que os factos cheguem ao conhecimento das autoridades competentes.

A natureza pública do crime impõe que o Ministério Público, depois de tomar conhecimento da notícia do crime, tenha legitimidade para promover o processo penal oficiosamente, ficando obrigado à

investigação dos factos, para, de imediato, desencadear o processo, dando início à fase do inquérito., a denúncia é obrigatória e deve-se comunicar os actos, nos termos do art. 48º CPP.

A natureza pública deste crime, implica também para todo o funcionalismo público (na acepção do art. 386.º do C.P.), a obrigatoriedade de denunciar actos que possam integrar aquele crime.-art. 242.º C.P.P -denúncia obrigatória.

Assim, impõe, por exemplo, que os professores/as de escolas publicas e os médicos/as ou enfermeiros /as de um hospital público que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento de factos que integrem aquele crime os denunciem à Polícia ou ao M.P.

O art. 66.º da Lei de Protecção de Crianças e jovens em Perigo (Lei 147/99, de 1 de Setembro), sob a epígrafe «Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa» prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem deverá obrigatoriamente comunicar às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciárias.

Todavia, a notícia do crime nem sempre sai da esfera de relações privadas da criança.

Segundo os mais recentes dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), no ano de 2017, em Portugal, foram detidos 101 indivíduos por abuso sexual de criança. A larga maioria dos detidos é do sexo masculino (98). Relativamente a arguidos, há uma predominância no escalão etário 31-40 anos e índices considerados bastante representativos nos escalões etários 21-30 e 41-60 anos. As vítimas têm entre os 8 e os 13 anos e, à semelhança do ano anterior, 44,5% dos crimes são cometidos por familiares.

As instituições públicas e privadas que lidam directamente com este tipo de crimes são unânimes em afirmar que tais números estão muito longe de reflectir a realidade, e que pecam por insuficientes para de algum modo representar o número de vítimas de abuso sexual em Portugal.

O abuso sexual de crianças está envolto numa teia de silêncio, crendo-se, assim, que uma grande parte dos casos permanece por noticiar. A omissão continua a ser a escolha de muitas vítimas, bem como das suas famílias, quer pelo medo das consequências que advém da denúncia, da vergonha da ocorrência no seio da família, quer pelos procedimentos legais que validam o abuso serem morosos e difíceis (AACAP, 2014).

A consciencialização da sociedade para esta problemática é um passo fundamental para o aumento do número de casos diagnosticados e para que a vítima deixe de ter vergonha ou qualquer constrangimento em noticiar claramente o crime a que foi submetida.

Antes de mais, impõe-se a consciencialização colectiva de que os crimes de abuso sexual de crianças podem ocorrer em qualquer família. Há que desmistificar a ideia feita de que um abuso sexual é um incidente isolado que acontece por acaso ou algo que «raramente ocorre ou só acontece aos outros».

Por muito dura que seja a realidade urge admitir que qualquer criança pode ser vítima de um crime de abuso sexual e estar atento a todo e qualquer sinal de desconforto na criança ou de alteração súbita nos seus comportamentos habituais.

Os estudos demonstram que a maior parte dos abusos sexuais de crianças ocorrem no ambiente intrafamiliar, e que o abusador é, frequentemente, não só conhecido, como pessoa da confiança do menor, e/ou da sua família. Contudo, não se pode menosprezar a ocorrência dos casos de abuso extrafamiliares e nestes é patente que a maioria dos abusadores são pessoas comuns que fazem parte da rede social próxima das crianças.

Não existe exactamente um perfil de abusador sexual. O abusador pode ser qualquer pessoa, que tenha, ocasional ou frequentemente contacto com a criança, sendo originário de qualquer meio social, político, religioso, moral, educacional etc.

O crime de abuso sexual de crianças tem características específicas que potenciam a sua perpetuação no tempo sem que seja facilmente detectado.

Em grande número dos casos de abuso constata-se que a criança vítima não tem capacidade de compreender que está a ser vitimada e só mais tarde adquire a consciência da censurabilidade do acto, o que pode contribuir para que a criança demore mais tempo a divulgar o caso a alguém.

Acresce que, na maioria dos casos a criança, dada a sua tenra idade e pouca experiência do mundo, não tem capacidade de nomear o abuso sexual.

É ainda necessário sublinhar que o nosso sistema jurídico-criminal assenta numa presunção inelidível de que qualquer conduta sexual que envolva menores de 14 anos irá lesar o desenvolvimento da sua personalidade, fundamentando-se na ideia de que abaixo desta idade o menor não terá, em princípio, capacidade para decidir de forma livre, consciente e esclarecida, em termos de relacionamento sexual (Dias, 2006).

Sendo por isso de afastar qualquer ideia de existência de um acordo do menor que exclua a tipicidade da conduta, nem mesmo a exclusão da ilicitude por via do consentimento, independentemente de a criança poder eventualmente ter qualquer conduta que possa ter facilitado a ocorrência do abuso, como por exemplo, sair de casa, ou faltar às aulas para se encontrar com o abusador.

Contudo, os problemas relacionados como os abusos sexuais não devem ser encarados apenas, nem sequer preferencialmente numa perspectiva de repressão penal. É necessário que a comunidade se dote de meios de diagnosticar e combater este flagelo.

Continua a existir uma grande relutância da população em geral em admitir que os crimes sexuais contra crianças não são apenas um problema familiar, mas sim, um flagelo social que se traduz num problema de saúde pública e numa violação dos direitos humanos. Os investigadores na área são unânimes em afirmar que os crimes sexuais contra crianças não devem ser abordados numa perspectiva individual, as medidas para os eliminar ou reduzir têm de ser de âmbito comunitário com a envolvimento e empenho da sociedade civil. Contudo, porque este tipo de violência envolve a palavra “sexo” constituiu um assunto particularmente difícil de abordar, sendo este facto agravado

pelo desconhecimento que as pessoas têm, em geral, da realidade dos abusos sexuais.

Todavia, estes são apenas alguns casos identificados e que integram as estatísticas, mas para além destes, existe um sem número de crianças abusadas que também têm um nome, uma cara, uma vida, uma identidade que ao serem vítimas de abuso, foi violada para todo o sempre.

Os crimes de abusos sexuais de crianças devem ser tidos como uma preocupação e responsabilidade de todos e não apenas dos afectados por este crime.

É antes de mais imperativa a consciencialização colectiva de que uma criança é um ser dotado de direitos, que não é um ser humano menor nas suas capacidades e direitos, mas sim um ser humano em desenvolvimento que por isso necessita de uma maior protecção e atenção, e que com isso não estamos a mimá-la nem a sobrevalorizá-la. É preciso libertar-nos dos preconceitos de que as crianças só dizem mentiras, de que ouvir uma criança ou respeitar as suas vontades é deixá-la crescer sem regras e educação, e passarmos a dar voz e credibilidade às crianças de modo a que nenhum sinal de alerta passe despercebido e que todo e que qualquer indício de abuso seja investigado.

É urgente sensibilizar a sociedade civil para este flagelo e dotá-la de conhecimentos que lhe permita identificar situações de risco e reconhecer indicadores físicos, comportamentais e psicológicos dos abusos sexuais nas vítimas, de modo a prevenir os crimes sexuais contra crianças ou pelo menos de modo a detectá-los precocemente, para que nenhum grito de ajuda, mesmo que murmurado, seja ignorado!

JAC (Joana Azevedo da Costa)

Referências

Andrade, M. (1981). *Consentimento e acordo em Direito Penal*. Coimbra: Coimbra editora.

AACAP (2011). *Psychiatry*. Retrieved from <http://www.aacap.org>

AACAP (2014). *Child sexual abuse*. Retrieved from https://www.aacap.org/aacap/families_and_youth/Facts_for_Families/FFF-Guide/Child-Sexual-Abuse-009.aspx

Dias, M. (2006). Crimes Sexuais com Adolescentes. *Particularidades dos artigos 174 e 175 do Código Penal Português*. Coimbra: Almedina.

Moreira, V., & Canotilho, J. (2007). *Constituição da República Portuguesa – Anotada Volume I – Artigos 1º a 107º*. Coimbra: Coimbra Editora.

Natscheradetz, K. (1985). *O Direito Penal Sexual: conteúdo e limites*. Coimbra: Almedina.